

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br CNPJ 01.962.045/0001-00

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27**

Dispõe sobre a estrutura e formato dos dados que devem compor o RETOFF (Relatório Técnico Operacional Físico-Financeiro) a serem enviados à AGERGS mediante a utilização do SIA (Sistema de Informações da AGERGS) pelas concessionárias de rodovias.

*O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTA*DUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 16.266/2024 e pelo Regimento Interno, **DETERMINA**:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Essa Instrução Normativa dispõe sobre a forma dos dados a serem enviados pelas concessionárias de rodovias do Estado à AGERGS, por meio do aplicativo SIA.

**Parágrafo único.** Os dados relativos ao "Cronograma de Serviços Previstos e Realizados" e ao "Quadro de Atendimento aos Usuários por Tipo Mês a Mês" que compõem o Relatório Técnico-Operacional Físico-Financeiro (RETOFF) deverão ser encaminhados segundo as prescrições abaixo disciplinadas.

## CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE DA ENTREGA, DO FORMATO E DO MEIO DE ENVIO

- **Art. 2º** A concessionária deverá encaminhar à AGERGS, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao término de cada mês civil, os dados consolidados referentes ao Relatório Técnico-Operacional Físico-Financeiro (RETOFF).
- Art. 3º Os dados deverão ser entregues em formato eletrônico, conforme modelo padronizado disponibilizado no site institucional da AGERGS (https://agergs.rs.gov.br), acessível em "Serviços Regulados → Contabilidade Regulatória → Rodovias", sendo que:

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS Art. 5º O relatório deverá ser acompanhado de ofício, carta ou documento equivalente da concessionária.

I - Os registros contidos nos itens 3.1 e 6.2 do RETOFF deverão seguir as estruturas apresentadas nas Tabelas 1 e 2, conforme seguem:

(incluir Tabelas)

- II As concessionárias deverão observar as seguintes orientações no preenchimento dos itens
  3.1 e 6.2:
- a) o arquivo dos dados deve ser formatado como planilha (.xlsx), com os campos ordenados de acordo com a ordem das colunas, conforme as Tabelas 1 e 2.
- b) a planilha eletrônica para apresentação dos dados operacionais referentes ao item 3.1 deverá estar com as colunas configuradas e preenchidas conforme a Tabela 1.
- c) a planilha eletrônica para apresentação dos dados operacionais referentes ao item 6.2 deverá estar com as colunas configuradas e preenchidas conforme a Tabela 2.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Essa Instrução Normativa ampara-se nos Contratos de Concessão de Rodovias celebrados pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como nos respectivos Programas de Exploração de Rodovias - PER.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos respectivos Contrato de Concessão, na legislação aplicável e nas Resoluções da AGERGS.

- **Art. 7º** Dúvidas sobre o disposto nessa Instrução Normativa poderão ser dirimidas junto à Diretoria de Transportes e Mobilidade ou junto à Diretoria de Tecnologia e Inovação.
- **Art. 8º** Essa Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado DOE.

AGERGS, Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

Carlos Mussi Alvim

Diretor-Geral da AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim**, **Diretor-Geral**, em 20/02/2025, às 10:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0473720** e o código CRC **CD3ABBF8**.

000311-39.00/23-0 0473720v7

Criado por rossana-anzolin@agergs.reders, versão 7 por carlos-alvim@agergs.reders em 20/02/2025 10:35:13.